



Total de feitos: 1

DECISÃO MONOCRÁTICA

Nº 0632018-17.2022.8.06.0000 - Agravo de Instrumento - Fortaleza - Agravante: Anthony Natan Pereira de Sousa - Agravante: Wesley Sierra Araujo de Melo - Agravado: Rosberg Silva de Oliveira - Pelo exposto, ante a declaração de falta de interesse recursal, com fundamento no preceituado pelo art. 998 do CPC/2015, homologo a desistência pleiteada e nego seguimento ao agravo, determinando a respectiva baixa no acervo do meu gabinete. Expedientes necessários. Fortaleza, data conforme assinatura eletrônica. DESEMBARGADOR CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA Relator - Advs: Aline Marques Gadelha Costa (OAB: 39952/CE)

DECISÃO MONOCRÁTICA

Nº 0624054-70.2022.8.06.0000 - Agravo de Instrumento - Itapipoca - Agravante: Companhia Energética do Ceará - ENEL - Agravada: Samile Monteiro Moura - Pelo exposto, em despeito aos princípios da eficiência (art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal) e da celeridade processual, na medida em que inviabiliza o prosseguimento de recurso manifestamente prejudicado ante os termos acima esposados, hei por bem negar seguimento ao presente agravo de instrumento, pelo disposto no art. 932, III, do Código Processual Civil de 2015 e no art. 76, XIV do RITJCE/2016. Em seguida, publicando-se a presente decisão e não se manifestando as partes no prazo legal, arquivem-se. Oficie-se ao Juízo de origem informando desta decisão. Expedientes necessários. Fortaleza, 21 de setembro de 2022 DESEMBARGADOR CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA Relator - Advs: Antônio Cleto Gomes (OAB: 5864/CE) - Mackson Braga Barbosa (OAB: 31841/CE)

DECISÃO MONOCRÁTICA

Nº 0626618-22.2022.8.06.0000 - Agravo de Instrumento - Itapipoca - Agravante: Bruno Sales de Moraes Corpes - Agravado: Companhia Energética do Ceará - ENEL - Pelo exposto, em despeito aos princípios da eficiência (art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal) e da celeridade processual, na medida em que inviabiliza o prosseguimento de recurso manifestamente prejudicado ante os termos acima esposados, hei por bem negar seguimento ao presente agravo de instrumento, pelo disposto no art. 932, III, do Código Processual Civil de 2015 e no art. 76, XIV do RITJCE/2016. Em seguida, publicando-se a presente decisão e não se manifestando as partes no prazo legal, arquivem-se. Oficie-se ao Juízo de origem informando desta decisão. Expedientes necessários. Fortaleza, data assinatura eletrônica. DESEMBARGADOR CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA Relator - Advs: Mackson Braga Barbosa (OAB: 31841/CE) - Antônio Cleto Gomes (OAB: 5864/CE)

DECISÃO MONOCRÁTICA

Nº 0626618-22.2022.8.06.0000 - Agravo de Instrumento - Itapipoca - Agravante: Bruno Sales de Moraes Corpes - Agravado: Companhia Energética do Ceará - ENEL - Pelo exposto, em despeito aos princípios da eficiência (art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal) e da celeridade processual, na medida em que inviabiliza o prosseguimento de recurso manifestamente prejudicado ante os termos acima esposados, hei por bem negar seguimento ao presente agravo de instrumento, pelo disposto no art. 932, III, do Código Processual Civil de 2015 e no art. 76, XIV do RITJCE/2016. Em seguida, publicando-se a presente decisão e não se manifestando as partes no prazo legal, arquivem-se. Oficie-se ao Juízo de origem informando desta decisão. Expedientes necessários. Fortaleza, data assinatura eletrônica. DESEMBARGADOR CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA Relator - Advs: Mackson Braga Barbosa (OAB: 31841/CE) - Antônio Cleto Gomes (OAB: 5864/CE)

PAUTA DE JULGAMENTO

1ª Câmara Direito Privado PAUTA DE JULGAMENTO

Número da Pauta: 36

SERÃO JULGADOS, NA SESSÃO ORDINÁRIA HÍBRIDA DESIMPEDIDA, DIA 05 DE OUTUBRO DE 2022, A PARTIR DAS 13H30, EM SALA PRESENCIAL, NO FÓRUM CLÓVIO BEVILÁQUA, E VIRTUAL, PELA PLATAFORMA TEAMS, OS PROCESSOS A SEGUIR RELACIONADOS. AQUELES QUE DESEJEM SOLICITAR APENAS PREFERÊNCIA NA ORDEM DO JULGAMENTO OU PREFERÊNCIA COM SUSTENTAÇÃO ORAL, DENTRO DOS TERMOS REGIMENTAIS, DEVEM ENCAMINHAR REQUERIMENTO ATÉ O ENCERRAMENTO DO EXPEDIENTE DO DIA ÚTIL ANTERIOR AO DA SESSÃO, MEDIANTE CANAL DE CONTATO DISPONIBILIZADO PELA SECRETARIA, EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO DO PLENO Nº 10/2020. QUAISQUER ESCLARECIMENTOS OU SOLICITAÇÕES, ENTRAR EM CONTATO COM A COORDENADORIA DA CÂMARA ATRAVÉS DOS SEGUINTE CONTATOS: WHATSAPP: (085)98219-8378 OU (085)3207-7552; E-MAIL:

SEC.1CDIREITOPRIVADO@TJCE.JUS.BR

1 - **0050152-42.2021.8.06.0109 - Apelação Cível** - Jardim/Vara Única da Comarca de Jardim. Apte/Apdo: Jacinta Elias dos Santos Silva. Advogada: Amanda Maria Bezerra Galvao (OAB: 24574/CE). Advogado: Sideni Leite de Souza (OAB: 15311/PE). Apte/Apdo: Banco Itaú Consignado S/A. Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB: 17314/CE). Relator(a): CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA

2 - **0186518-92.2019.8.06.0001/50000 - Agravo Interno Cível** - Fortaleza/30ª Vara Cível. Agravante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A. Advogado: Tibério de Melo Cavalcante (OAB: 15877/CE). Agravado: André Alves Pereira. Advogada: Najma Maria Said Silva (OAB: 28394/CE). Relator(a): CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA

3 - **0050797-71.2021.8.06.0043 - Apelação Cível** - Barbalha/1ª Vara Cível da Comarca de Barbalha. Apelante: Maria Teixeira



da Silva. Advogado: André Santos Silva (OAB: 37723/CE). Advogada: Vitória Even Ribeiro de Luna (OAB: 42527/CE). Apelado: Banco Bradesco Financiamentos S/A. Advogada: Larissa Sento Sé Rossi (OAB: 45388A/CE). Relator(a): CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA

4 - **0283189-12.2021.8.06.0001 - Apelação Cível** - Fortaleza/21ª Vara Cível. Apelante: Raimundo Zildo Pequeno. Advogada: José Idemberg Nobre de Sena (OAB: 14260/CE). Apelado: Banco Votorantim. Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB: 30142A/CE). Relator(a): CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA

5 - **0051112-63.2021.8.06.0055 - Apelação Cível** - Canindé/2ª Vara Cível da Comarca de Canindé. Apelante: Antonio Leitão Brito. Advogado: Antônio Fabrício Martins Sampaio Silva (OAB: 43412/CE). Advogado: Francisco Gustavo Muniz de Mesquita (OAB: 31449/CE). Apelado: Banco Bradesco S/A. Advogado: Hugo Neves de Moraes Andrade (OAB: 23798/PE). Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB: 30142A/CE). Relator(a): CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA

6 - **0166058-55.2017.8.06.0001/50001 - Embargos de Declaração Cível** - Fortaleza/11ª Vara Cível. Agravante: Embraccon Administradora de Consórcio Ltda. Advogado: Amandio Ferreira Tereso Júnior (OAB: 107414/SP). Advogada: Maria Lucília Gomes (OAB: 16018A/CE). Embargado: Fabio Neves de Araujo. Advogado: Diego Lima de Oliveira (OAB: 26003/CE). Relator(a): EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE

7 - **0730561-24.2000.8.06.0001 - Apelação Cível** - Fortaleza/19ª Vara Cível. Apelante: José Hermínio Bezerra Neto e Azevedo. Advogada: Eduardo Diogo Diógenes Quezado (OAB: 2394/CE). Advogado: Paschoal de Castro Alves (OAB: 18692/CE). Apelado: FCA Fiat Chrysler Automóveis Brasil Ltda.. Advogado: Fabio Teixeira Ozi (OAB: 172594/SP). Advogado: Felipe Gazola Vieira Marques (OAB: 30071/CE). Apelado: Alemanha Autos Ltda.. Advogado: Eliéser Forte Magalhães Filho (OAB: 12705/CE). Advogada: Juliana Mattos Magalhães Rolim (OAB: 12800/CE). Relator(a): HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO

8 - **0250839-05.2020.8.06.0001 - Apelação Cível** - Fortaleza/15ª Vara Cível. Apelante: Massa Falida de Portal de Granada Empreendimentos Imobiliários Ltda.. Adm. Judicial: P2S Administração Judicial Ltda. Advogado: Raul Amaral Júnior (OAB: 13371/CE). Apelado: José Vinicius Maciel da Silva. Apelada: Lídia Helena Bezerra Azevedo. Advogado: João Aurélio Ponte de Paula Pessoa (OAB: 15196/CE). Relator(a): FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO

Total de processos a julgar: 8

Fortaleza, 22 de setembro de 2022.

LIA KARAM SOARES

Os processos que não forem julgados, por qualquer motivo, na data acima mencionada, terão seu julgamento adiado para a sessão subsequente, independentemente de nova intimação.

2ª Câmara de Direito Privado

EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃO - 2ª Câmara de Direito Privado

2ª Câmara Direito Privado EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃO

0001795-33.2022.8.06.0000 Conflito de competência cível. Suscitante: J. de D. da 1 V. de F. da C. de F.. Suscitado: J. de D. da 9 V. de F. da C. de F.. Terceira: F. T. T.. Advogado: José de Deus Pereira Martins Filho (OAB: 6306/CE). Relator(a): CARLOS ALBERTO MENDES FORTE Conheceram do recurso, para, no mérito, dar-lhe provimento conforme acórdão lavrado. - por unanimidade. - EMENTA: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO DE CURATELA. AÇÃO AUTÔNOMA EM RELAÇÃO À AÇÃO DE INTERDIÇÃO JÁ TRANSITADA EM JULGADO. SÚMULA 235 DO STJ. AUSÊNCIA DE CONEXÃO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO SUSCITADO.1. DE PLANO, CABE ESCLARECER QUE O ART. 55º, §1º, DO CPC É CLARO AO AFIRMAR QUE SERÃO REUNIDOS PARA JULGAMENTO CONJUNTO OS PROCESSOS QUE POSSAM GERAR RISCO DE PROLAÇÃO DE DECISÕES CONFLITANTES OU CONTRADITÓRIAS, ENTRETANTO, NO CASO EM COMENTO, TAL ENTENDIMENTO NÃO SE APLICA, POSTO QUE UM DOS PROCESSOS JÁ FORA JULGADO.2. NA VERDADE, O FUNDAMENTO JURÍDICO DA REUNIÃO DOS PROCESSOS É EVITAR DECISÕES CONFLITANTES ENTRE SI, O QUE NÃO OCORRERÁ NA ESPÉCIE, POSTO QUE A AÇÃO DE INTERDIÇÃO JÁ SE ENCONTRA JULGADA, MOTIVO PELO QUAL O JUÍZO DA 9ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE FORTALEZA É O COMPETENTE PARA JULGAR A AÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO DE CURATELA.3. NESTE SENTIDO, O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SUMULOU O ASSINTO: A CONEXÃO NÃO DETERMINA A REUNIÃO DOS PROCESSOS, SE UM DELES JÁ FOI JULGADO.4. ADEMAIS, EM RECENTE JULGADO, ESTA CORTE DE JUSTIÇA JÁ DECIDIU QUE INEXISTE ACESSORIEDADE OU VÍNCULO DE DEPENDÊNCIA ENTRE A AÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO DE CURATELA COM A AÇÃO DE INTERDIÇÃO JÁ TRANSITADA EM JULGADO.5. CONFLITO CONHECIDO PARA DECLARAR COMPETENTE O JUÍZO SUSCITADO.ACÓRDÃO: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, ACORDA A 2ª CÂMARA DIREITO PRIVADO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, POR VOTAÇÃO UNÂNIME, EM CONHECER DO CONFLITO DE COMPETÊNCIA, PARA DECLARAR COMPETENTE O JUÍZO SUSCITADO, EM CONFORMIDADE COM O VOTO DO EMINENTE RELATOR.FORTALEZA, 14 DE SETEMBRO DE 2022 CARLOS ALBERTO MENDES FORTE PRESIDENTE DO ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADOR CARLOS ALBERTO MENDES FORTE RELATOR

0002480-40.2022.8.06.0000 Conflito de competência cível. Suscitante: Juiz de Direito da 16ª Vara de Família da Comarca de Fortaleza. Suscitado: Juiz de Direito da 6ª Vara de Família da Comarca de Fortaleza. Terceira: M. F. da S.. Advogado: Jessé Santos de Sousa (OAB: 33454/CE). Relator(a): IRANDES BASTOS SALES PORT. Nº 1748/2022 Conheceram do